

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica a da Câmara Municipal de Ibaiti autorizada a conceder, Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Ibaiti.

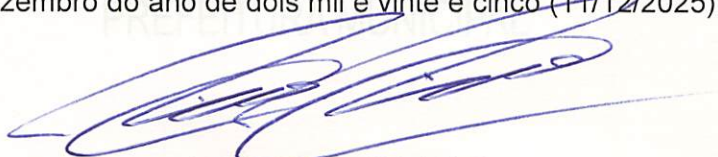
Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.00. – Auxílio Alimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica a da Câmara Municipal de Ibaiti autorizada a conceder, Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.00. – Auxílio Alimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL